

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.741/93

Cria o Sistema de Reclamação dos Usuários (Sistema de Transporte Coletivo Urbano), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal dos Transportes.

Autor: Vereador SÉRGIO JORGE ALVES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Presidente Prudente, o sistema de Reclamações de Usuários do Transporte Coletivo Urbano, sob a subordinação direta da Secretaria de Transportes do Município.

Art. 2º É assegurado aos usuários o encaminhamento de quaisquer reclamações apontando irregularidade na prestação deste serviço público, inclusive no que diz respeito ao atraso no cumprimento dos horários preestabelecidos, tanto de partida quanto de chegada, atrasos de percurso e ao não atendimento de parada nos pontos seccionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar telefones públicos em diversos locais da cidade, facultando-se a gratuidade dos usuários para o acionamento do sistema.

Art. 4º Recebida a reclamação, a Secretaria dos Transportes do Município deverá, em até 24:00 horas determinar ao setor de fiscalização e apuração da denúncia que, se procedente, implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal, "Florivaldo Leal",
26 de agosto de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em

27/08/93

Jornal:

"Folha da Região"

Nerde

SECAD/DSG.